

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

EMENDA ADITIVA

Acresce incisos VII e VIII ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 225/2025, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências”.

0036440
PROT - CMI 6220/2025
16/12/2025 08:33
EME 4 - PL 225/2025

Regina Maria Naveiro
SS, 15/12/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, requiero que, após aprovação do Plenário, acrescente-se ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 225/2025, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências” os seguintes incisos.

"Art. 4º"

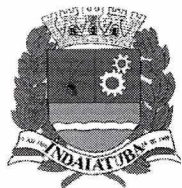
VII - As disciplinas sob regime de dependência (progressão parcial) não podem ser superior a 75% das disciplinas totais;

VIII - o aluno continuar residindo em Indaiatuba durante o curso.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade aperfeiçoar os critérios de elegibilidade do Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, conferindo maior objetividade, eficiência e coerência pedagógica à concessão dos benefícios.

O inciso VII busca assegurar que o auxílio financeiro seja destinado a estudantes com aproveitamento acadêmico regular, reforçando o caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

educacional e meritório do Programa e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

O inciso VIII, por sua vez, garante que o benefício seja direcionado exclusivamente a alunos que mantenham vínculo residencial com o Município de Indaiatuba, preservando a finalidade local da política pública e assegurando isonomia entre os beneficiários.

A emenda não cria despesas, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e limita-se a estabelecer requisitos objetivos, estando plenamente alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.

DANILO BARNABÉ
Vereador

EDUARDO TONIN
Vereador